

# Ratificação da Convenção N.º 102 da OIT e outras normas de segurança social

Nota informativa Proteção Social para Todos

agosto de 2018



Organização  
Internacional  
do Trabalho

## A Convenção N.º 102 e outras normas de segurança social da OIT: uma referência global para os sistemas de proteção social

As normas de segurança social da OIT representam um conjunto único de instrumentos jurídicos que dão um significado concreto ao direito humano à segurança social consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Humanos (1948) e no Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966). Todas as normas da OIT são negociadas e adotadas pelos Governos, e representantes dos Trabalhadores e Empregadores dos 187 Estados Membros da OIT.

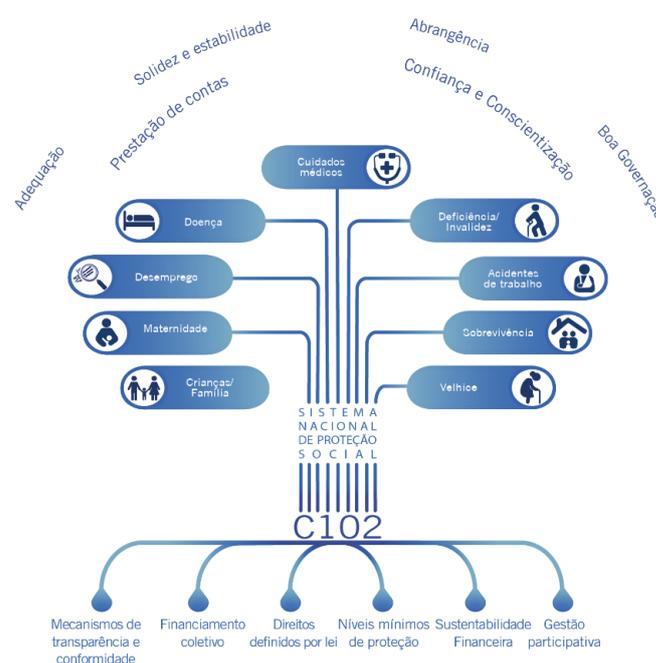
As normas de segurança social da OIT e, particularmente, a Convenção N.º 102, relativa à Segurança Social (norma mínima), 1952, são globalmente reconhecidas como uma referência fundamental para a conceção de sistemas de proteção social sustentáveis, sólidos e baseados em direitos. Elas também são usadas como referência por organismos de direitos humanos para avaliar a implementação do direito humano à segurança social e, a nível regional, como modelo para a elaboração de instrumentos regionais de segurança social.

Até ao momento, a Convenção N.º 102 é o único instrumento legal internacional com uma visão sistémica da segurança social. Baseia-se num conjunto de princípios básicos de financiamento, governação e administração que incluem:

- Responsabilidade do Estado
- Direitos definidos por lei
- Níveis mínimos de proteção
- Sustentabilidade financeira
- Financiamento coletivo
- Gestão participativa
- Mecanismos de transparência e conformidade

A Convenção N.º 102 estabelece ainda os níveis mínimos de proteção, a serem garantidos, em relação à cobertura, adequação, condições de acesso e duração no que diz respeito a um conjunto de nove riscos sociais, muitas vezes referidos como os ramos dos sistemas nacionais de segurança social. Estes incluem cuidados médicos e benefícios concedidos em caso de doença, desemprego, velhice, acidente de trabalho, responsabilidades familiares, maternidade, invalidez e morte do chefe de família) (ver figura 1).

Figura 1. Convenção N.º 102: Raízes fortes para um desenvolvimento sólido e sustentável de sistemas de proteção social



Em conjunto, as exigências mínimas específicas para cada ramo da segurança social e os princípios básicos contribuem para garantir elevados níveis de adequação, prestação de contas e boa governação, resultando em sistemas estáveis e sustentáveis, baseados num financiamento solidário, na confiança e na consciencialização.

É importante salientar que, reconhecendo que os países usam estratégias diferentes para atingir os objetivos de proteção social, geralmente por meio de uma combinação de seguro social e assistência social, a Convenção N.º 102 foi elaborada com a flexibilidade necessária para se adaptar aos vários tipos de mecanismos e estabelece níveis mínimos de proteção a ser garantida por referência a cada um desses mecanismos.

A ratificação e aplicação da Convenção N.º 102 permite, portanto, a construção de sistemas de proteção social sustentáveis e progressivamente abrangentes, de maneira adaptada às circunstâncias nacionais.

Com base na Convenção N.º 102, a OIT adotou posteriormente um conjunto de cinco Convenções temáticas que estabelecem padrões mais altos de proteção para a maioria das contingências, por referência às pessoas protegidas e aos níveis de proteção a serem fornecidos:

- *Convenção sobre prestações em caso de Acidentes de Trabalho*, 1964 (N.º 121)
- *Convenção sobre Prestações de Invalidez, Velhice e de Sobrevivência*, 1967 (N.º 128)
- *Convenção sobre Cuidados Médicos e Prestações por Doença*, 1969 (N.º 130)
- *Convenção sobre Promoção e Proteção do Emprego (Desemprego)*, 1988 (N.º 168)
- *Convenção sobre Proteção da Maternidade*, 2000 (N.º 183)

Além disso, a OIT adotou duas convenções que se referem especificamente aos trabalhadores migrantes e os seus direitos de segurança social:

- *Convenção sobre a Igualdade de Tratamento (Segurança Social)*, 1962 (N.º 118)
- *Convenção sobre a Manutenção dos Direitos em matéria de Segurança Social*, 1982 (N.º 157)

O ano de 2012 marcou um novo marco no cenário jurídico internacional de segurança social. Reconhecendo que mais de metade do mundo ainda não tinha acesso a nenhuma forma de segurança social, a Recomendação sobre os Pisos de Proteção Social (N.º 202) foi adotada durante a Conferência Internacional do Trabalho (CIT) com o objetivo de alcançar a proteção universal, priorizando o estabelecimento de pisos de proteção social definidos nacionalmente como parte de sistemas abrangentes de proteção social. Este objetivo é parte integrante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de 2030.

A Recomendação N.º 202 é importante na medida em que define a visão e a estratégia da OIT para a extensão da proteção social a todos e orienta os Estados Membros da OIT na formulação das suas políticas e estratégias nacionais de proteção social. Nesse contexto, reafirma o papel central da Convenção N.º 102 como o principal instrumento convencional da OIT para a construção progressiva de sistemas de proteção social universais, integrais e adequados. O Conselho de administração da OIT apelou aos Estados Membros em 2011 e 2012 a considerar a ratificação da Convenção N.º 102, estabelecendo uma meta de 60 ratificações até ao Centenário da OIT em 2019 (OIT, 2011, 2012).

Até agora, a Convenção N.º 102 foi ratificada por 55 Estados Membros, a saber: Albânia, Alemanha, antiga República jugoslava da Macedónia, Argentina, Barbados, Brasil, Bulgária, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Chade, Chipre, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estado Plurinacional da Bolívia, França, Grécia, Honduras, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão,

Jordânia, Luxemburgo, Líbia, Mauritânia, Montenegro, México, Noruega, Níger, Países Baixos, Peru, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Bolivariana da Venezuela, República Checa, República Democrática do Congo, República Dominicana, Roménia, Senegal, Suécia, Suíça, São Vicente e Granadinas, Sérvia, Togo, Turquia, Ucrânia, Uruguai.

### O que torna as normas de segurança social da OIT únicas?

As normas de segurança social da OIT fornecem aos seus Estados Membros um conjunto de diretrizes aceites internacionalmente desde a criação da OIT em 1919. Elas incluem Convenções, Protocolos a essas Convenções, e Recomendações.

Ao contrário de outros tratados internacionais, as normas da OIT são adotadas pela CIT por uma maioria de 2/3 dos votos dos seus mandantes tripartidos – uma característica que garante que elas sejam o resultado de um processo participativo e correspondam plenamente às diversas necessidades de todos os Estados Membros e mandantes da OIT. Uma vez adotadas, essas normas representam um importante ponto de referência e de consenso internacional e nacional, e podem ser usadas para gerar consensos a nível nacional a nível de reformas e de melhoria dos mecanismos de proteção disponíveis.

Os Estados Membros da OIT que ratificam as Convenções da OIT assumem as obrigações e os deveres legais contidos na Convenção quando esta entrar em vigor e precisam demonstrar o cumprimento desses requisitos mínimos periodicamente na lei e na prática. A aplicação das Convenções da OIT ratificadas é monitorizada por um mecanismo de supervisão baseado em relatórios periódicos para demonstrar a conformidade e procedimentos especiais baseados em reclamações.

As Recomendações da OIT fornecem diretrizes não vinculativas com base em melhores práticas. Elas não estão abertas a ratificação, mas fornecem orientação essencial para os Estados Membros da OIT na formulação de suas estratégias nacionais de proteção social e quadros jurídicos, e na conceção, implementação e monitorização dos seus sistemas de proteção social.

### Por que os países devem ratificar a Convenção N.º 102?

Há várias razões pelas quais a ratificação da Convenção N.º 102 deve ser considerada e colocada no topo de qualquer agenda nacional:

#### *Promovendo os direitos humanos e alcançando objetivos globais*

A ratificação da Convenção N.º 102 demonstra o compromisso de realizar o direito humano à segurança social, conforme estabelecido na Declaração Universal

dos Direitos Humanos, de 1948, no Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966 e outros instrumentos de direitos humanos. Assim, a ratificação e implementação da Convenção N.º 102 representa um passo essencial para o cumprimento de compromissos de acordo com os instrumentos internacionais de direitos humanos (ONU-CDESC, 2008; ONU-ACDH, 2012).

A ratificação e implementação da Convenção N.º 102 também contribui para alcançar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especificamente a meta 1.3 dos ODS para implementar medidas e sistemas de proteção social adequados para todos, incluindo pisos, com vista a alcançar a proteção social universal. É também crucial para alcançar outros ODS relacionados com a erradicação da pobreza, boa saúde e bem-estar (nomeadamente através da cobertura universal de saúde), igualdade de género, trabalho digno e redução das desigualdades.

A ratificação da Convenção N.º 102 é um compromisso para a observância de normas mínimas acordadas internacionalmente, assegurando um campo de atuação de nível adequado para economias e sociedades crescentemente globalizadas. A adesão a essas normas apoia a promoção do crescimento inclusivo e do desenvolvimento sustentável e estimula os investimentos nas pessoas. Além disso, ao construir sistemas abrangentes de proteção social, os países contribuem para fortalecer o seu contrato social e reforçam os estabilizadores económicos e sociais em tempos de crise.

#### ***Definição de parâmetros de referência acordados internacionalmente***

A Convenção N.º 102 define os requisitos mínimos acordados internacionalmente para os sistemas de proteção social, que servem de referência para o estabelecimento de sistemas abrangentes de proteção social. Também determina o conjunto mínimo de riscos que devem ser abordados pelos sistemas nacionais de proteção social e especifica os requisitos mínimos para cada área no que diz respeito à cobertura, adequação de benefícios, condições de acesso e outros parâmetros essenciais. Um resumo dos requisitos mínimos para cada área é fornecido nos anexos do Relatório Mundial sobre Proteção Social (OIT, 2017a) e no compêndio das normas de segurança social da OIT (OIT, 2017b). Além desses parâmetros mínimos quantitativos, a Convenção também estabelece os principais princípios que garantem um financiamento sólido, uma governação e uma administração adequada e participativa, que assegurem que os sistemas de proteção social sejam eficazes, eficientes, equitativos e sustentáveis.

#### ***Roteiro para o fortalecimento dos sistemas nacionais de proteção social***

A Convenção N.º 102 orienta o desenvolvimento progressivo dos sistemas nacionais de proteção social para o objetivo de proteção social universal baseada na solidariedade social por meio do financiamento coletivo. Ao definir requisitos mínimos para os sistemas de proteção social, a Convenção N.º 102 fornece orientação para o estabelecimento, manutenção e reforma de sistemas de proteção social, mesmo na ausência de ratificação, assegurando que eles possam funcionar de forma eficaz, equitativa e sustentável com base em direitos e obrigações claramente definidos.

Isto inclui, em particular, a extensão gradual da cobertura para alcançar a proteção social universal, medidas para melhorar a adequação dos benefícios e assegurar mecanismos eficazes de governação e financiamento que são indispensáveis para sistemas de proteção social sustentáveis e justos.

A ratificação da Convenção N.º 102 tem sido um catalisador para melhorias significativas nos sistemas nacionais de proteção social, que são orientados por uma estrutura aceite internacionalmente e apoiada por governos, trabalhadores e empregadores. Também tem sido de particular importância para os países que estão a passar por processos de reforma ou a experienciar crises (OIT, 2017b). Finalmente, a ratificação da Convenção N.º 102 é uma garantia de beneficiar de forma prioritária da experiência técnica da OIT na sua implementação.

#### ***Quadro flexível para o desenvolvimento de sistemas de proteção social***

A Convenção N.º 102 providencia um quadro flexível para orientar a expansão progressiva da proteção para todos os tipos de sistemas de proteção social. Estabelece parâmetros mínimos de referência com várias opções para regimes contributivos (geralmente seguro social), regimes financiados por impostos (assistência social e regimes universais) ou uma combinação de ambos.

Também permite o alcance progressivo de uma cobertura abrangente, permitindo derrogações temporárias para países cuja economia e infraestrutura médica estejam insuficientemente desenvolvidas. Os países podem ratificar a Convenção aceitando pelo menos três dos nove ramos, enquanto desenvolvem os seus sistemas de proteção social e aceitam obrigações com relação a ramos adicionais à medida que os seus sistemas se desenvolvem.

## Como ratificar?

Promover a ratificação e a implementação efetiva das convenções atualizadas da OIT é uma prioridade para a OIT e os seus mandantes, e a OIT apoia proativamente os Estados Membros na ratificação das Convenções de segurança social.

A OIT oferece uma abordagem passo a passo, sob medida, para apoiar os países nos seus esforços para ratificar a Convenção N.º 102 (ver figura 2), tendo em conta os diversos contextos constitucionais. Isso faz parte da resposta integrada fornecida aos Governos e parceiros sociais para formular e implementar efetivamente políticas e quadros jurídicos apropriados de forma a melhorar e manter os seus sistemas de proteção social. Esta resposta inclui uma ampla gama de apoio técnico especializado e de atividades de capacitação, e está centrada no diálogo social efetivo e inclusivo.

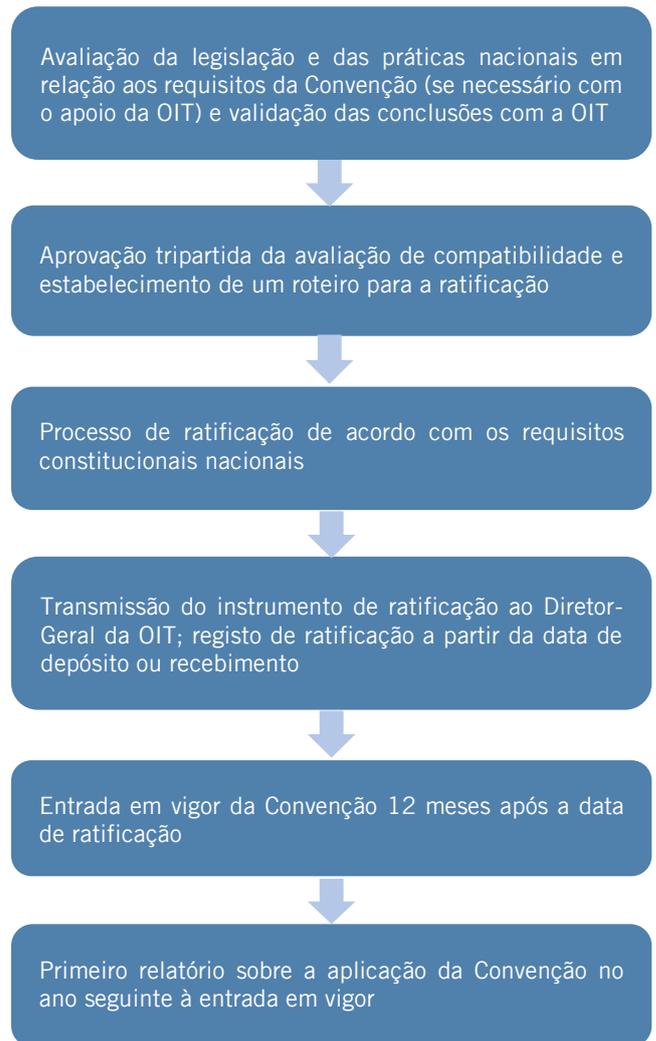
Após a ratificação das Convenções de Segurança Social da OIT, os Estados Membros beneficiam de assistência técnica prioritária na sua implementação. Também existe apoio para ajudar os países a cumprir as suas obrigações em termos de relatórios, com seminários de formação direcionados aos redatores de relatórios nacionais.

A OIT tem uma vasta experiência na prestação de tais serviços aos seus membros, desde a criação e melhoria de regimes de proteção social até à reforma completa de sistemas de proteção social. Inclui assessoria política, jurídica e financeira, avaliações e estudos atuariais, apoio para a elaboração de legislação, assessoria para a governação dos sistemas de segurança social e o seu quadro institucional, bem como sobre a monitorização do desempenho dos sistemas e regimes de proteção social.

## Referências

- OIT, 2017a. World Social Protection Report 2017-19: Universal social protection to achieve the Sustainable Development Goals. International Labour Office, Geneva.
- OIT, 2017b. Building social protection systems: International standards and human rights instruments. International Labour Office, Geneva.
- OIT, 2012. Matters arising out of the work of the 101st Session (2012) of the International Labour Conference: Follow-up to the adoption of the resolution concerning efforts to make social protection floors a national reality worldwide (GB.316/INS/5/1(&Corr.)).

**Figura 2. Principais etapas comuns aos processos de ratificação na maioria dos países**



- OIT, 2011. Follow-up to the discussion on social security at the 100th Session of the International Labour Conference (2011): Plan of action (GB.312/POL/2).
- UN CESCR, 2008. General Comment No. 19: The right to social security. United Nations Economic and Social Council: Committee on Economic, Social and Cultural Rights, Geneva.
- UN OHCHR, 2012. Guiding principles on extreme poverty and human rights, submitted by the Special Rapporteur on extreme poverty and human rights. Office of the High Commissioner for Human Rights, Geneva.

Esta nota informativa foi preparada por Kroum Markov e Maya Stern Plaza com contribuições de Christina Behrendt, Emmanuelle St-Pierre Guilbault e Victoire Umuhire.

A editora da série é Isabel Ortiz, diretora do Departamento de Proteção Social da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Para mais informações, contacte: [ortizi@ilo.org](mailto:ortizi@ilo.org).

Organização Internacional do Trabalho, 4, route des Morillons, 1211 Genebra 22, Suíça

Visite o nosso sítio: [www.social-protection.org](http://www.social-protection.org).

